Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 100/2016 Erechim, 1.º de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 084/2016, que Altera a Lei n.º 6.087/2015, que Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural n.º 22, da Linha 1, Secção Paiol Grande, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho e Letícia Pezzin Fiebig Boff.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 084/2016.

Altera a Lei n.º 6.087/2015, que Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural n.º 22, da Linha 1, Secção Paiol Grande, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho e Letícia Pezzin Fiebig Boff.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 6.087, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara Zona Especial de Interesse Social a Parte "C" desmembrada dos Lotes Rurais n.º 39 e n.º 41 da Linha Dois "A" (2"A"), da Secção Paiol Grande, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho e Letícia Pezzin Fiebig Boff." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de setembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 6.087/2015, que Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural n.º 22, da Linha 1, Secção Paiol Grande, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho e Letícia Pezzin Fiebig Boff.

A necessidade da presente alteração se dá tendo em vista que no ato de elaboração do Projeto de Lei n.º 288/2015, apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, originando, consequentemente, a Lei n.º 6.087, de 22 de dezembro de 2015, por um equívoco, acabou constando o número do Lote Rural errado na ementa do referido Projeto de Lei, ficando diversa, a redação da ementa e do Art. 1.º da Lei n.º 6.087/2015.

Destacamos que os Lotes Rurais corretos são os constantes no Art. 1.º da Lei n.º 6.087/2015, ou seja, o Lote Rural n.º 39 e o Lote Rural n.º 41. Diante disso, propomos a presente alteração, visando corrigir a ementa da Lei em tela. Ademais, informamos que essa alteração é necessária, também, para a aprovação do Projeto do Loteamento Social.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de setembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal